



OS LICITANTES QUE RETIRAREM O EDITAL NA INTERNET DEVERÃO PREENCHER O RECIBO ABAIXO E REMETÊ-LO PARA A GERÊNCIA DE PROCESSOS DE AQUISIÇÕES - GPAQ POR MEIO DO FAX N° (65) 3617-2036 / 3617-2360 OU E-MAIL gpaq@sefaz.mt.gov.br COM CARIMBO DA EMPRESA, SOB PENA DE NÃO RECEBEREM AS ALTERAÇÕES QUE FOREM EFETUADAS NO EDITAL.

PORTARIA CONJUNTA N.º 002/S	SENF /SEFAZ/201	11.		
PREGOEIRO (A): PALOMA MICH	ELLE DIAZ LAFO	Z PINTO COELH	0	
PREGÂ	ÃO nº 011/2011/	SENF – SEFAZ (I	FUNGEFAZ)	
	R E	CIBO		
	Ficha da Em	presa Licitante		
Nome da Empresa:				
CNPJ:				
Responsável:				
Endereço:				
Bairro:		Cidade:		
Estado:		CEP:		
Telefones:				
Comercial:	Celular:		Fax:	
E-mail:				
Declaro, para todos os efeitos referenciado.	legais, que rec	ebi o Edital ref	erente ao certar	ne licitatório acima
	Assinatura do	Responsável Le	egal	
		Cuiabá	i-MT, de	de 2011.
CARIMBO DA EMPRESA				





PREGÃO Nº 011/2011/SENF/ SEFAZ (FUNGEFAZ)

Regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Lei Complementar nº
123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 7.217/2006 e suas alterações,
Decreto Estadual nº 8.199/2006, Decreto Estadual nº 8.426/2006, Decreto Estadual nº 635/2007
e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Complementar Estadual nº 264 de
28/12/2006 (Consolidada até a Lei Complementar nº 354 de 07 de maio de 2009) e o Decreto
Estadual nº 2.963 de 10 de novembro de 2010, que dispõe sobre estrutura organizacional do
Núcleo Fazendário.

<u>OBJETO:</u> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO ANEXO I DESTE EDITAL.

DATA: 01/07/2011 Horário: 09:00 HORAS

LOCAL: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/SAD-SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS SITUADA A AV. TRANSVERSAL "1", SALA "02", BLOCO "III" CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA, CUIABÁ - MATO GROSSO. CEP 78.050-970.

PREGOEIRO(A): PALOMA MICHELLE DIAZ LAFOZ PINTO COELHO



SENF/MT	
Fls. nº	
CPL	

EDITAL DE PREGÃO Nº 011/2011/SENF/SEFAZ (FUNGEFAZ)

ÍNDICE:

ITEM	CONTEÚDO	PÁGINA
-	PREÂMBULO	
1.	DO SUPORTE LEGAL	04
2.	DO OBJETO	04
3.	DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO	04
4.	DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO	06
5.	DO CREDENCIAMENTO	07
6.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	10
7.	DA PROPOSTA DE PREÇOS	11
8.	DA HABILITAÇÃO	12
9.	DA SESSÃO DO PREGÃO	18
10.	DOS RECURSOS	21
11.	DO PRAZO E DO RECEBIMENTO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO	22
12.	DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES	23
13.	DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO	23
14.	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	24
15.	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	25
16.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	25
ANEXO I	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO	27
ANEXO II	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS	29
ANEXO III	MINUTA DE CONTRATO	30



SENF/MT	1
Fls. nº	l
CDI	
CPL	

PREGÃO Nº 011/2011/SENF/SEFAZ (FUNGEFAZ)

PREÂMBULO

O Estado de Mato Grosso, por intermédio da **SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO**, mediante o (a) Pregoeiro (a) designado pela **Portaria Conjunta nº 002/2010-SENF SEFAZ**, publicada no D.O.E. do dia 06 de janeiro de 2010, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados, realizará licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, conforme descrito neste Edital e anexos:

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE

DATA: 01/07/2011 HORÁRIO: 09:00 HORAS

LOCAL: Secretaria de Estado de Administração - SAD, Superintendência de Aquisições Governamentais situada na Av. Transversal "1", Sala "02", Bloco "III" - Centro Político Administrativo - CPA, Cuiabá - Mato Grosso. CEP 78.050-970.

Será aceito, como tolerância, o atraso de **até 15 minutos**, ou seja, o credenciamento das empresas que desejarem participar da licitação será realizado até as **09:15 horas**.

1. DO SUPORTE LEGAL

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, o que rege a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº 7.696 de 1 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 7.217 de 14 de março de 2006 e suas alterações, Decreto Estadual nº 8.199 de 16 de outubro de 2006, Decreto Estadual nº 8.426 de 18 de dezembro 2006, Decreto Estadual nº 635 de 6 de agosto de 2007 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e objeto licitado, bem como a Lei Complementar Estadual nº 264 de 28/12/2006, consolidada até a Lei Complementar nº 354 de 07 de maio de 2009, Decreto Estadual nº 2.963 de 10 de novembro de 2010, que dispõe sobre estrutura organizacional do Núcleo Fazendário.

2. DO OBJETO

O presente Pregão tem por objeto a "Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recarga de extintores de incêndio com reposição de peças", conforme especificações técnicas contidas no anexo I deste edital.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- **3.1**. Poderão participar desta licitação quaisquer interessados que comprovem possuir os requisitos mínimos de habilitação e cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, especifique atividade de prestação de serviços pertinente e compatível com o objeto desta licitação.
- **3.2.** Recomenda-se que os representantes legais dos licitantes estejam presentes na data, hora e local da abertura da licitação;
- **3.3.** A empresa interessada em participar poderá apenas enviar sua proposta ou encaminhar a mesma através do seu representante legal;



SENF/MT Fis. n°._____

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO - SENF GERÊNCIA DE PROCESSOS DE AQUISIÇÕES – GPAQ

- **3.3.1.** Qualquer manifestação em relação à presente licitação fica condicionada à apresentação de <u>documento de identificação e instrumento público ou particular de procuração;</u>
- 3.3.1.1. No caso de procuração particular, deverá ser reconhecida firma em cartório, conferindo ao procurador poderes para receber intimações, propor, desistir ou não de recursos, devidamente acompanhada de cópia autenticada do contrato social;
- **3.3.1.2.** Em se tratando de dirigente, sócio, proprietário ou assemelhado da empresa, é necessário a apresentação de documento de identificação e cópia autenticada do contrato social;
- **3.3.1.3.** A documentação que comprova a legitimidade do representante, descrita nos itens **3.3.1, 3.3.1.1 e 3.3.1.2**, **deverá ser apresentada fora dos invólucros** na sessão de abertura.
- **3.3.2.** A não apresentação ou incorreção do documento de que trata o subitem anterior não implicará a inabilitação do licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma.
- **3.4.** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante;
- **3.4.1.** É vedado o substabelecimento, com o intuito de representar outra empresa no mesmo procedimento licitatório.
- **3.5.** Poderá estar presente mais de um representante autorizado de cada licitante, porém, apenas 01 (um) poderá participar dos trabalhos;
- **3.6**. Os licitantes participantes arcarão com todos os custos decorrentes da sua participação no presente certame licitatório;
- **3.7.** Sob pena de desclassificação, os interessados em participar do presente pregão deverão trazer, juntamente com a documentação original, as <u>referidas fotocópias</u>, caso estas não estejam autenticadas, poderá o (a) pregoeiro (a) ou equipe de apoio fazê-lo, mediante comparação com as originais;
- **3.8.** O licitante responderá, sob as penas de lei, pela fiel observância das condições de participação estabelecidas nestas cláusulas, reservando-se a Comissão Permanente de Licitação CPL o direito de proceder diligências.

3.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação:

- a) Autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.
- b) Pessoa Jurídica que dentre seus dirigentes, sócios, responsáveis técnicos ou legais, dentre suas equipes técnicas, bem assim dentre eventuais sub-contratados figure quem seja ocupante de cargo ou emprego na Administração Direta ou Indireta no Estado de Mato Grosso;
- c) Cujo dirigente participe na condição de acionista com poder de mando, cotista ou sócio de outro licitante, também participante da presente licitação;
- d) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas: Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou punidas com suspensão, desde que a punição





alcance esta Administração. Em ambos os casos, o ato deverá ter sido publicado na Imprensa Oficial ou no registrada no Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas ou Suspensas - CEIS/MT, conforme Lei Estadual nº 9312/2010;

- e) Os licitantes que estejam sob falência, concurso de credores, dissoluções ou liquidações;
- f) Os licitantes que estejam reunidos em consórcio qualquer que seja a sua constituição;
- g) Sociedades empresariais cujo objeto social n\u00e3o seja pertinente nem compat\u00edvel com o objeto deste procedimento licitat\u00f3rio;
- h) Empresa que possua em seus quadros sócios, diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, comuns aos quadros de outra empresa que esteja participando desta licitação;
- i) Empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- j) Cooperativas, considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, de 05 de junho de 2003, e a proibição do artigo 4° da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 30 de abril de 2008;

4 - DA IMPUGNAÇÃO E DOS ESCLARECIMENTOS AO ATO CONVOCATÓRIO

- **4.1**. Até **03 (três) dias** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências e/ou impugnar o ato convocatório do Pregão;
- **4.2**. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos, providências e/ou impugnações, interpostas após o decurso do prazo legal;
- **4.3.** Não sendo formulados até o prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação da Proposta de Preços e dos Documentos de Habilitação, não cabendo, portanto, aos Licitantes, direito de qualquer reclamação posterior;
- 4.4. As impugnações ao Edital poderão ser encaminhadas das seguintes formas:
- **4.4.1. Por meio eletrônico**, através do e-mail <u>gpaq@sefaz.mt.gov.br</u>, (como arquivo anexo, digitalizado e contendo assinatura em todas as vias) ou pelo fac símile (65) 3617-2036 ou 3617-2360 (contendo assinatura em todas as vias);
- **4.4.2. Por meio físico**, protocolizadas na Secretaria de Estado de Fazenda, na Gerência de Processos de Aquisições GPAQ, Complexo III, Bloco A, Térreo, situada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. ° 3415-b, Cuiabá/MT, Cep 78050-903;
- **4.5**. Caberá ao (à) pregoeiro (a) decidir sobre a impugnação (após análise da área técnica, conforme o caso) até o dia anterior à data de abertura da sessão da licitação;
- **4.6.** Se procedente e acolhida a impugnação os vícios do Edital serão sanados e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada pela Administração, para a realização do certame;
- **4.7. Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital** deverão ser encaminhados por escrito diretamente ao (à) pregoeiro (a), na sala da Gerência de Processos de Aquisições GPAQ,





localizada na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 3.415-B, Complexo III, Bloco A, Térreo, Cuiabá/MT, Cep 78050-903 ou por meio do Fax: (65) 3617-2036 ou 3617-2360, ou ainda, por e-mail qpaq@sefaz.mt.qov.br;

- **4.8.** Os esclarecimentos serão disponibilizados no sítio da Internet da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.mt.gov.br no link "licitações") e da Secretaria de Estado de Administração (www.sad.mt.gov.br no link "Portal de Aquisições) e passarão a integrar o presente Edital;
- 4.9. Serão divulgadas na internet nos sítios mencionados no item acima, todas as informações que o (a) Pregoeiro (a) julgar importantes, razão pela qual os licitantes interessados deverão consultálos freqüentemente;
- **4.10.** As dúvidas a serem dirimidas **por telefone** serão somente aquelas de **ordem estritamente informal**;
- **4.11.** Na ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7° da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente;
- **4.12.** Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízos das demais sanções previstas neste edital.

5. DO CREDENCIAMENTO

- **5.1. Os documentos referentes ao credenciamento** deverão ser entregues ao (à) Pregoeiro (a) **FORA** DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
- **5.2.** Todos os documentos relacionados abaixo <u>deverão ser entregues independente</u> dos Licitantes serem cadastrados no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso (CGF);
- **5.3.** Os proponentes interessados deverão indicar um representante para ser credenciado pelo (a) Pregoeiro (a), devidamente munido de documento que o autoriza a participar deste Pregão e que possa, plenamente, responder pela empresa representada;
- **5.3.1.** Caso haja a substituição do representante, deverá o novo representante, exibir documentos comprobatórios de sua atual condição, para que a licitante possa participar das demais fases do procedimento licitatório;
- **5.4.** Ficam as empresas cientes de que somente participarão da fase de lances verbais aquelas que se encontrarem devidamente credenciadas nos termos dos subitens abaixo. As licitantes que decidirem pelo envio dos envelopes ou que não efetive o devido credenciamento, somente participarão do certame com o preço constante na Proposta de Preços apresentada originalmente.
- **5.5.** A falta ou incorreção de qualquer documento no credenciamento não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção.





- 5.6. Os documentos referentes ao credenciamento são:
- **5.6.1.** <u>Cédula de identidade</u> ou documento equivalente (com foto) acompanhado da respectiva cópia;
- **5.6.2.** Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular, com menção expressa de que sejam conferidos ao procurador amplos poderes para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos;
- **5.6.2.1.** No caso de procuração particular, a assinatura do outorgante deverá estar com firma reconhecida em cartório e **acompanhada dos atos constitutivos da empresa** (**Estatuto Social ou Contrato Social em vigor**).
- 5.6.3. <u>Fazendo-se representar o licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário,</u> deverá comprovar ser o responsável legalmente, por meio do **ato constitutivo da empresa** (Estatuto Social ou Contrato Social em vigor), com respectiva cópia, podendo assim assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- **5.6.4.** Apresentar declaração de que a empresa atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, conforme modelo abaixo. No caso de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da LC nº 123/2006, deverá declarar se possui alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal como ressalva na supracitada declaração:

(Modelo de declaração)

DECLARAÇÃO

Declaramos, para todos os efeitos legais, que atendemos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão nº 011/2011/SENF – SEFAZ, sob pena das sanções cabíveis. (No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, que requereu o benefício nos termos da LC nº 123/2006, e que possua alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, assinale a ressalva abaixo):

Local e data

(Assinatura e identificação do Representante Legal)

- **5.7.** No caso de Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte EPP as quais queiram participar do certame beneficiando-se do sistema diferenciado elencado na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar:
- **5.7.1.** REQUERIMENTO assinado por representante/sócio da empresa, conforme modelo abaixo, juntamente com o COMPROVANTE de OPÇÃO pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br) ou CERTIDÃO EMITIDA PELA JUNTA COMERCIAL, na forma do art. 8° da Instrução Normativa n° 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio DNRC:



SENF/MT	
Fls. nº	
CPL	
CPL	

(Modelo de requerimento)

REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº 123/2006)

Solicitamos na condição de MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, que na participação no PREGÃO N° 011/2011/SENF-SEFAZ (FUNGEFAZ), seja dado o tratamento diferenciado concedido nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n° 123/2006.

Declaramos que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Como prova da referida condição, apresentamos o seguinte documento anexo (assinalar o documento que apresentou junto com o requerimento):

- () Comprovante de opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br).
- () CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial, na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio DNRC.

Local e Data

(Identificação e assinatura do Representante Legal)

- **5.8**. A não apresentação dos documentos citados no item anterior no momento do credenciamento acarretará a preclusão automática desse direito nas demais fases do processo licitatório, não podendo ser invocado posteriormente;
- **5.9.** O (A) Pregoeiro (a) comunicará a participação ou não de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, identificando-as para fins de aplicação das condições especiais de que tratam os artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006;
- **5.10.** Apresentar declaração de que a empresa tem pleno conhecimento dos termos do Convênio ICMS n ° 73/2004, conforme modelo abaixo:

(Modelo de declaração)

DECLARAÇÃO CONVÊNIO DO ICMS 73/2004. CONFORME ITEM 5.10. DO EDITAL

Declaramos, sob as penas da lei, que temos pleno conhecimento dos termos do Convênio ICMS nº 73/2004 e que a Proposta de Preços apresentada para fins de participação do PREGÃO nº 011/2011/SENF-SEFAZ (FUNGEFAZ) atenderá aos critérios estabelecidos no Convênio e legislação complementar, em especial quanto ao desconto relativo ao ICMS.

No caso do licitante não se enquadrar aos termos do Convênio ICMS 73/04, deve, obrigatoriamente, assinalar a ressalva abaixo:

	Declaramos									primeiro,	não
sendo	obrigada a c	oncede	er o desco	nto est	tabelecido	no me	encionado (Con	vênio.		

Local e data

(Identificação e assinatura do Representante Legal)



SENF/MT	
Fls. nº	_
ODI	
CPL	

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.1. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 02 (dois) envelopes distintos (A e B), devidamente fechados e rubricados no fecho, com as seguintes identificações externas:

a)

ENVELOPE "A" – PROPOSTA DE PREÇOS
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO
GERÊNCIA DE PROCESSOS DE AQUISIÇÕES - GPAQ
EDITAL DO PREGÃO Nº 011/2011/SENF- SEFAZ (FUNGEFAZ)
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ N°
LOTE N°

b)

ENVELOPE "B" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO
GERÊNCIA DE PROCESSOS DE AQUISIÇÕES - GPAQ
EDITAL DO PREGÃO N° 011/2011/SENF - SEFAZ (FUNGEFAZ)
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ N°
LOTE N°

- **6.1.1**. O licitante que desejar participar de mais de um lote apresentará preferencialmente as propostas de preços de cada lote em envelopes distintos.
- **6.2.** Os documentos apresentados pelos licitantes nas Propostas de Preços e nos Documentos de Habilitação, **quando redigidos em língua estrangeira**, só terão validade quando acompanhados da respectiva tradução realizada por tradutor juramentado ou consularizado;
- 6.3. Caso o licitante não possa comparecer na sessão de abertura do Pregão, poderá:
- **6.3.1** Entregar pessoalmente ou enviar por correios os envelopes de <u>Proposta de Preços</u> e <u>Documentos de Habilitação</u> na Gerência de Processos de Aquisições GPAQ, na Secretaria de Estado de Fazenda, sito na Avenida Rubens de Mendonça, n° 3.415-B, Complexo III-A, na cidade de Cuiabá-MT, CEP: 78050-903.
- **6.3.1.1**. No caso de envio dos envelopes por meio dos correios, o licitante deverá enviar e-mail para o endereço <u>gpaq@sefaz.mt.gov.br</u>, informando seus dados para contato, a data do envio e o código de rastreamento/identificação dos envelopes, <u>para que a GPAQ confirme</u> o recebimento dos envelopes;
- **6.3.1.2.** Cabe ao licitante providenciar para que os envelopes sejam recebidos em tempo hábil de serem abertos na sessão pública.
- **6.3.2.** Entregar pessoalmente no local da realização da sessão do Pregão os envelopes de <u>Proposta de Preços</u> e <u>Documentos de Habilitação</u> ao pregoeiro, na data e horário previstos para o credenciamento.
- **6.3.3**. A SENF/SEFAZ não se responsabilizará por eventuais atrasos e/ou extravios na entrega dos envelopes.
- **6.4.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a SENF/SEFAZ não será, em nenhuma hipótese, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

7. PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "A" - DEVERA CO	NIER:
--	-------



SENF/MT Fls. n°._____ CPL____

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO - SENF GERÊNCIA DE PROCESSOS DE AQUISIÇÕES – GPAQ

- **7.1.** A proposta de preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, e deverá ser redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, numerada, assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal;
- **7.2.** Deverá conter indicação do nome e/ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax, número da conta corrente, agência, respectivo banco e endereço eletrônico (e-mail);
- **7.3.** Deverá ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da entrega da Proposta, na abertura do Pregão, sendo que neste período os preços serão irreajustáveis;
- **7.3.1.** Após a assinatura do contrato, a proposta de preços não poderá sofrer reajuste por um período inferior a doze meses, salvo nos casos previstos em lei.
- 7.4. <u>Para elaboração da proposta de preços, o licitante deverá observar o modelo constante no Anexo II,</u> devendo atender a todas as exigências e especificações dos serviços contidas no **Anexo I** deste Edital.
- **7.5.** A proposta deverá ser apresentada com cotação de preços definida para o objeto deste Edital e anexos, em moeda corrente nacional, expresso em algarismos e por extenso, constando o preço unitário e total do item, sendo que os preços deverão ser compostos apenas de duas casas decimais após a vírgula;
- **7.6.** Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos;
- **7.7.** Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero), inexeqüíveis ou excessivos, sendo entendidos como excessivos aqueles superiores ao praticado pelo mercado;
- **7.8.** Em função do critério de julgamento, os licitantes **deverão obrigatoriamente apresentar preços para todos os itens observando as quantidades solicitadas no edital**, sob pena de desclassificação pela ausência de cotação para qualquer um deles;
- **7.9.** Constar especificação clara e completa dos itens ofertados, oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- **7.10.** No preço unitário proposto deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto deste Edital, tais como: salários, seguros, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, treinamento, lucro, transporte ao local da entrega do objeto e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações do objeto desta licitação, constituindo assim, a única remuneração pelo serviço executado.
- **7.10.1** Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto deste pregão ser fornecido, executado, sem ônus adicionais;
- **7.11.** As propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, apresentando omissões e/ou irregularidades, ou ainda defeitos capazes de dificultar o





julgamento, serão consideradas desclassificadas pelo (a) Pregoeiro (a);

- **7.12.** As empresas após a apresentação das propostas não poderão alegar preço inexeqüível ou cotação incorreta:
- **7.13.** A apresentação da proposta implicará a plena aceitação por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- **7.14.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterada, quanto ao seu mérito, a proposta apresentada, tanto no que se refere às condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais, ressalvadas àquelas quanto ao preço declarado por lance verbal ou às destinadas a sanar evidentes erros materiais devidamente avaliadas e justificadas ao Pregoeiro.
- **7.15.** Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) pregoeiro (a);
- **7.16.** Para efeito de aferição da proposta mais vantajosa, o critério de julgamento será baseado no **menor preço**, oferecido pelos proponentes;
- **7.17.** O licitante que for beneficiado pela Isenção do ICMS, conforme Regulamento do ICMS do Estado de Mato Grosso **editado em conformidade com o Convênio ICMS nº 73/04**, **aprovado pelo CONFAZ Conselho Nacional de Política Fazendária**, DEVERÁ considerar no preço proposto o desconto equivalente ao imposto dispensado, conforme modelo constante na PROPOSTA DE PREÇOS (VER O CASO)
- **7.17.1.** O Regulamento do ICMS do Estado de Mato Grosso encontra-se disponível no "site" da SEFAZ: www.sefaz.mt.gov.br Portal da Legislação Sefaz.
- **7.17.2**. Em caso de dúvidas ou para fins de esclarecimentos relativos aos procedimentos necessários para obtenção dos créditos decorrentes do **Convênio ICMS nº 73/04 o** licitante deverá entrar em contato no Plantão Fiscal da SEFAZ pelo telefone (65) 3617-2700.

8. HABILITAÇÃO - ENVELOPE "B" - DEVERÁ CONTER:

8.1 DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

- **8.1.1**. Os documentos de habilitação, que deverão ser apresentados na sessão pública, encontram-se detalhados nos seguintes itens:
 - 8.2. Relativos à Habilitação Jurídica;
 - 8.3. Regularidade Fiscal;
 - 8.4. Qualificação Econômico-Financeira;
 - 8.5. Relativos à Qualificação Técnica;
 - 8.6. Declarações;
 - 8.1.2. No caso de participação de empresas que sejam inscritas no Cadastro Geral de

Fornecedores - C.G.F. do Estado de Mato Grosso, poderão apresentar Certificado de Inscrição, em plena validade, em substituição aos documentos relativos à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Econômico Financeira;

8.1.2.1. Não será aceito Certificado Geral de Fornecedores - C.G.F. fornecido por





outros órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo para informações suplementares ou subsidiárias;

- **8.1.2.2.** Caso constem documentos relativos à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Econômico Financeira com data de validade vencida no Extrato, será assegurado **ao licitante cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada dentro do envelope de habilitação;**
- **8.1.3.** Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada por Serviço Notarial, ou publicação na imprensa oficial, ou ainda em cópia simples, neste caso mediante a paralela apresentação dos originais para conferência e autenticação pelo (a) Pregoeiro (a) ou membro da Equipe de Apoio. As cópias deverão estar perfeitamente legíveis, sem rasuras e preferencialmente autenticadas em cartório, objetivando a celeridade dos procedimentos de análises;
- Obs: Os documentos específicos para a participação neste Pregão, deverão ser entregues numerados e seqüencialmente apresentados em conformidade com o Item 8 deste Edital, a fim de permitir celeridade na conferência dos documentos.
- **8.1.4.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientando que:
 - a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
 ou;
 - **b)** Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **8.1.5.** Os documentos apresentados no envelope de habilitação, sem disposição expressa do órgão expedidor, quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão;
- Obs: Excetuam-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidades técnicas.
- **8.1.6.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos;
- **8.1.7.** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o (a) Pregoeiro (a) considerará o proponente inabilitado;
- 8.1.8. Caso sejam apresentados <u>documentos com data de validade expirada ou rasurada</u>, é facultado ao (à) Pregoeiro (a) efetuar a consulta ON-LINE, junto à Base de Dados do(s) Órgão (s) expedidor (es) do(s) documento(s) disponível(eis) na INTERNET, no entanto a inviabilidade da consulta eletrônica, por quaisquer motivos, não isenta o licitante de comprovar a regularidade da documentação exigida, até o momento da fase final de habilitação. O não cumprimento deste dispositivo acarretará inabilitação;
- **8.1.9**. Para o exercício do direito de preferência para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, aplicar-se-ão, no curso desta licitação, as determinações contidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as quais deverão comprovar





documentalmente sua condição quando da apresentação dos documentos relativos à Habilitação, resguardando-se ao (à) Pregoeiro (a) a faculdade de realizar as diligências que julgar necessárias para provar a alegada situação quando do cadastramento.

Obs: Não serão inclusas no regime diferenciado para fins desta licitação, aquelas empresas que estiverem enquadradas em qualquer das situações do § 4° do art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de Identidade, ou documento equivalente (com foto), e Registro Comercial quando se tratar de empresa individual;
- **b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.
 - **b.1)** Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
 - b.2) Caso o licitante já tenha apresentado o Contrato Social no credenciamento, não há necessidade de apresentá-lo novamente no envelope de habilitação;
- c) Inscrição do Ato constitutivo, no caso de sociedades civis acompanhadas de prova de diretoria em exercício;
- **d) Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.3. DA REGULARIDADE FISCAL

A prova da regularidade será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- **8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ**, podendo ser retiradas no site: www.receita.fazenda.gov.br;
- **8.3.2. Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a mesma poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;
- **8.3.3. Certidão Negativa de Débito CND** ou Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa CPD-EN, emitida pelo INSS podendo ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;
- **8.3.4. Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –** FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, podendo ser retirada no site: www.caixa.gov.br;
- **8.3.5. Certidão Negativa de Débito Municipal**, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;
- 8.3.6. Certidão Negativa de Débito CND, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda, específica para participar em licitações, podendo ser retirada no site: www.sefaz.mt.gov.br ou equivalente do respectivo domicílio tributário, na hipótese da licitante ser estabelecida em outra Unidade da Federação;



SENF/MT
Fls. n°
CPL

- **8.3.7. Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado de Mato Grosso**, emitida pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso PGE/MT, ou equivalente na hipótese da licitante ser estabelecida em outra Unidade da Federação;
- OBS: Em alguns Estados as Certidões constantes dos sub-ítens "8.3.6" e "8.3.7" são emitidas de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante.
- **8.3.8.** No caso das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, caso tenham se utilizado e se beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, as exigências correrão consubstanciadas nos artigos 42 e 43 da mesma, **elencados da seguinte forma:**
 - **a)** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, **deverão apresentar toda a documentação** exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
 - b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de até 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;
 - c) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

8.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- **8.4.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial,** expedida pelo Cartório do Distribuidor Cível da Comarca onde a pessoa jurídica tiver sede, expedida no prazo máximo de **90 (noventa)** dias anteriores à data de abertura da presente licitação;
- **8.4.2. Balanço Patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na JUNTA COMERCIAL, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, cabendo ao licitante demonstrar a sua situação financeira pela constatação dos índices abaixo, os quais deverão ser iguais ou superiores a 01 (um), sendo que a definição desses indicadores será apurada com a aplicação das seguintes fórmulas:

<u>ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL:</u> LG	ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL: SG	<u>ÍNDICE DE LIQUIDEZ</u> <u>CORRENTE:</u> LC
Ativo Circul. + Realiz. a Longo Prazo	Ativo Total	Ativo Circulante
Pass. Circul. + Exig. a Longo Prazo	Pass. Circul. + Exig. a Longo Prazo	Passivo Circulante

8.4.3. Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial registrado na Junta Comercial ou demonstrações contábeis assim apresentados:



SENF/MT Fls. n°._____ CPL____

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO - SENF GERÊNCIA DE PROCESSOS DE AQUISIÇÕES – GPAQ

- a) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):
- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante:

b) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;
 - c) Sociedade criada no exercício em curso:
- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes;
- d) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:
- Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou declaração simplificada do último imposto de renda.
- Em se tratando de <u>Microempresas</u> e <u>Empresas de Pequeno Porte</u>, optantes pelo sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, deverão apresentar a devida comprovação, de acordo com a Lei nº 9.317/1996, bem como na <u>Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro</u> de 2006.
- 8.4.4. O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores das empresas constantes do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado.

8.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- **8.5.1.** As empresas participantes deste pregão comprovarão a aptidão para executar o objeto deste certame por meio da apresentação dos sequintes documentos:
- **a)** Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou ou vem prestando com bom desempenho, serviços semelhantes ao objeto desta licitação.
- **a.1)** O Atestado deverá ser em papel timbrado contendo a identificação do signatário responsável com firma reconhecida (quando emitido por pessoa jurídica de privado), bem como meios de contato (telefone, email, etc.) que possibilitem a CPL realizar diligências para esclarecimento de dúvidas relativas às informações prestadas.
- b) Certificado de Conformidade da empresa, junto ao INMETRO de acordo com a NBR 12962;
- **c)** Certificado de Credenciamento devidamente atualizado, emitido pelo Corpo de Bombeiros do Estado, que comprove sua habilitação para exercer os serviços ora contratados.
- **8.5.2.** O Pregoeiro ainda poderá efetuar diligências, a fim de obter informações complementares a respeito dos documentos acima apresentados;



SENF/MT	
Fls. nº	
CPL	

		CÕES

- 8.6.1. O licitante deve declarar, sob as penalidades cabíveis, mediante a apresentação da declaração abaixo:
- a) Inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pelo ÓRGÃO, na forma do § 2°, art. 32, da Lei 8.666/93;
- b) Cumprimento do disposto do art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, para fins do disposto o inciso V, do artigo 27 da Lei nº 8.666/93;
 - c) Que atende os preceitos constantes no inciso III, do artigo 9° da Lei nº 8.666/93 e;
- d) Que atende os preceitos constantes no inciso X, artigo 144 da Lei Complementar nº 04/9

	(MODELO DE DECLARAÇÃO)
	da Empresa), CNPJ N° sediada na Rua , n°, bairro,, CEP Município , por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ac do no Edital do Pregão n° 0**/2011/SENF - SEFAZ, sob as penas da lei DECLARA:
exigido	ra todos os efeitos legais, que atende plenamente os requisitos de habilitação s no Edital do PREGÃO Nº ***/2011/SENF – SEFAZ (FUNGEFAZ), sob pena das s cabíveis;
inclusiv	nexistência de fato superveniente que possa impedir sua habilitação neste certame, se na vigência contratual caso venha a ser contratado pelo ÓRGÃO, na forma do 32, § 2° da lei 8.666/93;
bem co	e não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, mo, não empregamos menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a le catorze anos, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição e inciso V, do artigo 27 da lei 8.666/93;
exerce	não possui em seu quadro de pessoal, servidor público do Poder Executivo Estadual ndo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, III, do art. 9° da Lei 8.666/93 e art. 144, inciso X, da Lei Complementar n° 04/90). Local e data
	(Assinatura e identificação do Representante legal)

8.6.4 de r

9 DA SESSÃO DO PR	ロングへ

Na sessão do Pregão serão realizados os seguintes procedimentos:

9.1. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

17





- **9.1.1.** Será feita identificação e credenciamento de 01 (um) representante por licitante participante, em conformidade com o estabelecido no item '5' deste Edital;
- 9.1.2. Será feito o recolhimento dos envelopes ("A": PROPOSTA DE PREÇOS e "B": DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO), os quais serão rubricados em seus fechos pelo (a) Pregoeiro (a), Equipe de Apoio e licitantes presentes;
 - 9.1.3. Recolhidos os envelopes, será procedida a abertura da sessão pelo (a) Pregoeiro (a);
- **9.1.4.** Aberta a sessão, não mais serão admitidos novos proponentes sendo que em seguida, proceder-se-á a abertura dos envelopes ("A": PROPOSTA DE PREÇOS).

9.2. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO

- **9.2.1.** Para o julgamento das propostas na sessão do Pregão, serão observados os seguintes procedimentos, conforme dispõe o artigo 31, do Decreto nº 7.217, de 14 de março de 2006:
 - a) Abertura dos envelopes de propostas de preços;
 - b) Cadastramento das propostas no sistema SIAG, independente de válida ou não;
 - c) Classificação das propostas que atendam ao presente edital;
 - c.1) Para a classificação das propostas será considerado o preço bruto (com todos tributos inclusos);
- **9.2.2.** Os eventuais erros de natureza formal que não alterem o valor total da proposta poderão ser corrigidos na sessão do Pregão e não acarretarão a desclassificação do licitante;
- **9.2.3.** Verificando-se no curso da análise das propostas o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e anexos, a proposta será desclassificada;
- **9.2.4.** Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista no objeto deste Edital e Anexos.
- **9.2.5.** Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;
 - **9.2.5.1.** O (a) Pregoeiro (a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valores;
 - **9.2.5.2.** Primeiro lance verbal da sessão deverá ser de valor inferior ao da proposta escrita de menor preço, os demais lances deverão cobrir o lance de menor valor;
 - **9.2.5.3.** A rodada de lances verbais será repetida até que se esgotem as ofertas por parte dos licitantes;
 - **9.2.5.4.** O (a) Pregoeiro (a) a seu critério poderá fixar prazos para os lances, se assim se fizer necessário para a continuidade e bom funcionamento da sessão de Pregão;
 - **9.2.5.5.** Não serão permitidos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em 1° (primeiro) lugar, exceto em caso de



SENF/MT FIs. n°._____

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO - SENF GERÊNCIA DE PROCESSOS DE AQUISIÇÕES – GPAQ

renegociação;

- **9.2.5.6.** O licitante que se abstiver de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficará excluído dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas;
 - 9.2.5.7. Uma vez ofertado o lance, ao licitante não caberá desistência do mesmo.
- **9.2.5.8.** Caso não sejam ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- **9.2.6.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;
- **9.2.7.** O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante detentor da proposta de menor preço após o encerramento da etapa competitiva sempre que julgar necessário, especialmente se não houver lances verbais e/ou o menor preço estiver em desacordo com o estimado pela Administração;
- **9.2.8.** Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de <u>Microempresa ME</u> ou de <u>Empresa de Pequeno Porte EPP</u> nos termos da Lei nº 9.317/96 e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observados os procedimentos consubstanciados nos arts. 44 § 2º e 45 da referida Lei Complementar, elencados da seguinte forma:
 - 9.2.8.1. Encerrada a etapa de lances será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
 - **9.2.8.2.** Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
 - a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - **b)** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem c.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - c) No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 9.2.4.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
 - c.1) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 9.2.4.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
 - c.2) O disposto nesse subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno



SENF/MT Fls. n°.____

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO - SENF GERÊNCIA DE PROCESSOS DE AQUISIÇÕES – GPAQ

porte

c.3) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar novo lance no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

- 9.2.9. Sendo aceitável a proposta de MENOR PREÇO BRUTO (COM ICMS), será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, com base nos dados cadastrais da Administração, quando houver, assegurado ao já cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão;
- **9.2.10.** A sessão pública também poderá ser suspensa, por prazo a ser definido na própria sessão, para análises, diligências ou providências que se fizerem necessárias;
 - **9.2.10.1.** No caso da sessão do Pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda do (a) Pregoeiro (a), sendo exibidos ainda lacrados e com as rubricas dos participantes na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos;
- **9.2.11.** Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste certame;
- **9.2.12.** Havendo apenas uma proposta de preços por item ou lote, o pregoeiro suspenderá a sessão do Pregão e informará à autoridade competente, que poderá autorizar a adjudicação do objeto ou revogar a licitação (inclusão conforme Dec. 1805/2009 da SAD/MT).
- **9.2.13.** Constando o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do presente certame;
- **9.2.14.** Todas as propostas de preços e documentos de habilitação do vencedor serão vistos e rubricados pelo (a) Pregoeiro (a), pela equipe de apoio e pelos representantes das empresas participantes;
- **9.2.15.** Os licitantes que tiverem intenção de recorrer deverão manifestar-se no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, devendo juntar memoriais no prazo de três dias úteis;
- **9.2.16.** Encerrada a sessão, proceder-se-á a assinatura da ata da reunião pelo (a) Pregoeiro (a), pela equipe de apoio e pelos representantes das empresas participantes.
- **9.2.17.** Uma vez homologada a licitação pela autoridade superior deverá ser procedida à convocação do licitante vencedor, para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, se for o caso, ou receber a ordem de fornecimento;
- **9.2.18.** Se o licitante vencedor recusar-se a executar o objeto licitado, os demais licitantes serão chamados na ordem de classificação para fazê-lo, sujeitando-se o desistente às sanções estabelecidas nos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93;
- **9.2.19.** A devolução dos envelopes "Documentos de Habilitação" dos licitantes remanescentes será efetuada após o licitante declarado vencedor assinar o contrato, ou o recebimento da Ordem de Fornecimento.





10. DOS RECURSOS

- **10.1.** Qualquer licitante poderá manifestar intenção de recorrer contra as decisões do(a) Pregoeiro(a) proferidas no decorrer da sessão, devendo seguir o seguinte procedimento:
- **10.1.1.** A manifestação deverá ser realizada após a declaração do vencedor, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo(a) Pregoeiro(a) ao vencedor;
- **10.1.2.** A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, devendo o(s) interessado(s) juntar memoriais (físico, original e assinado) no prazo de **03 (três) dias úteis**, de acordo com o inciso XVI, art. 31 do Decreto Estadual nº 7.217 de 14 de março de 2006, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar as contra-razões, em igual prazo, que começará a correr após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
 - **10.1.2.1**. Se, depois de transcorrido o prazo de **03 (três) dias úteis**, o interessado não encaminhar os memoriais, o(a) Pregoeiro(a) não estará obrigado a analisar as razões mencionadas na sessão, exceto quando se tratar de matéria de ordem pública;
 - **10.1.2.2.** Encerrados os prazos para apresentação de razões e contra-razões, o(a) Pregoeiro(a) terá 05 (cinco) dias úteis para julgamento;
 - **10.1.2.3.** Havendo recurso contra a decisão do Pregoeiro acerca de determinado item ou lote, este não terá efeito suspensivo para os demais;
 - **10.1.2.4.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
 - **10.1.2.5.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório para determinar contratação;
 - **10.1.2.6.** Caso as <u>razões</u> sejam apresentadas por escrito, deverão ser protocoladas na Secretaria de Estado de Fazenda, na GERÊNCIA DE PROCESSOS DE AQUISIÇÕES GPAQ, situada na Av. Historiador Rubens de Mendonça, n° 3.415, Complexo III, Térreo, Bloco A, Cuiabá/MT, CEP 78050-903. No caso das <u>contra-razões</u>, deverão ser protocoladas no endereço acima mencionado.
- **10.2.** As razões do recurso poderão ser apresentadas na própria sessão e, se oral, serão reduzidas a termo em ata;
- **10.3.** A alegação de preço inexeqüível por parte de um dos licitantes com relação à proposta de preços de outro licitante <u>deverá ser devidamente comprovada por quem alega, sob pena de não conhecimento do recurso interposto</u>;
- **10.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Secretaria de Estado de Fazenda, na sala da Gerência de Processos de Aquisições GPAQ, situada na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 3.415, Complexo III, Térreo, Bloco A, Cuiabá/MT, nos dias úteis, das 8h às 12h e das 14h às 18 horas;
- 10.5. Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente





poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

11. DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 11.1. A vigência do contrato será de 12 meses a contar de sua assinatura;
- **11.2.** Os serviços deverão ser prestados por demanda de acordo com as necessidades de cada unidade, sendo que as ordens de serviços serão emitidas pela Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário GOPI da SEFAZ;
- **11.2.1.** Considera-se data de recebimento, a data do envio do FAX ou a data de entrega do documento à contratada, caso este retire o documento pessoalmente na GOPI Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário:
- **11.3.** Os serviços contratados serão executados em conformidade com o estabelecido no ANEXO I e observando as obrigações insertas na Minuta de Contrato constante no ANEXO III deste Edital;
- **11.4.** A GOPI Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário designará um servidor para ficar encarregado de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que o mesmo ocorra de acordo com as cláusulas avençadas;
- **11.4.1.** O servidor de que trata este item, entre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das inconformidades observadas no contrato;
- **11.4.2.** Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes;
- **11.5.** O recebimento não excluirá o(s) contratado(s) da responsabilidade civil, ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto desta licitação, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93.
- **11.6.** A SEFAZ/MT rejeitará no todo ou em parte, o fornecimento dos serviços que estiverem em desacordo com a ordem de serviço ou contrato se for o caso;
- 11.7. Nos termos do art. 3° combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).
- 11.8. A SEFAZ/MT reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o contratado às cominações legais.

12. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12.1. O(A) contratado(a) deverá realizar os serviços atendendo às especificações técnicas bem como às exigências contidas neste edital e anexos;





- **12.2.** O(A) contratado(a), nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93, não poderá subcontratar o fornecimento dos objetos desta licitação, salvo se houver expressa autorização da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso:
- **12.3.** Nos termos do art. 3° combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).
- **12.4.** Deverá atender todas as obrigações constantes da lei nº. 10.520/02 e da lei nº 8.666/93 e do presente Edital.
- **12.5.** Nos termos do artigo 55 da Lei 8.666/93, o licitante <u>deverá se reportar à minuta de contrato</u> (ANEXO III deste Edital) a fim de verificar as cláusulas referentes a:
 - a) O preço e as condições de pagamento;
- **b)** Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
 - c) O crédito pelo qual correrá a despesa;
 - d) As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- e) Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
 - f) Os casos de rescisão;
- **g)** O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;
- **h)** A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **13.1.** Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta licitação, o FUNGEFAZ pagará o preço global em Reais (R\$), mediante a entrega da nota fiscal, devidamente atestada pela <u>GOPI Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário</u>, que corresponderá ao valor dos serviços efetivamente fornecidos de acordo com a demanda da SEFAZ;
- 13.1.1. Caso o contratado se enquadre aos termos do CONVÊNIO ICMS 73/2004, o pagamento corresponderá ao PREÇO LÍQUIDO (SEM O ICMS) e será utilizado para fins de Emissão do Contrato, da Nota de Empenho e Documento Fiscal.
- 13.1.2. Caso o contratado não se enquadre aos termos do CONVÊNIO ICMS 73/2004, o pagamento corresponderá ao PREÇO BRUTO (COM TODOS OS TRIBUTOS INCLUSOS) e será utilizado para fins de Emissão do Contrato, da Nota de Empenho e Documento Fiscal.
- **13.2.** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento dos objetos deste Pregão;
- **13.3.** Os pagamentos ao contratado poderão ser realizados nos dias 10 (dez), 20 (vinte) e/ou 30 (trinta) de cada mês, conforme disposto no art. 3° da Instrução Normativa n° 01/2007-SAGP/SEFAZ;





- **13.3.1.** Quando a data de pagamento da Nota Fiscal, de acordo com o previsto no item 13.3 coincidir com dia não útil, o pagamento ocorrerá no próximo dia útil;
- **13.3.2.** Ressalta-se que o prazo acima descrito pode ser estendido quando os atestos ocorrerem no período entre o final e início de exercício financeiro do Estado.
- **13.4.** As demais cláusulas detalhando a forma de pagamento estão dispostas na **MINUTA DE CONTRATO** que é parte integrante deste Edital.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **14.1.** O interessado que se comportar de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- **14.2.** O não comparecimento ou a recusa injustificada do Credenciado para a assinatura do contrato sujeitará o desistente às sanções estabelecidas no item 14.3. deste Edital, nos termos do artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93;
- **14.3.** O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato, poderá a Contratante, garantida o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93:
 - a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Rescisão;
 - **d)** Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- **14.4.** Os critérios e condições relativos a aplicação das sanções mencionadas nesta cláusula estarão descritas detalhadamente na MINUTA DO CONTRATO, que faz parte integrante deste Edital para todos os fins.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **15.1.** As despesas decorrentes deste Pregão serão levadas a débito das seguintes dotações orçamentárias:
 - Projeto Atividade: 4235
 - Dotação Orçamentária: 3390-3970; 33903000



SENF/MT Fls. n°.____

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO - SENF GERÊNCIA DE PROCESSOS DE AQUISIÇÕES – GPAQ

• Fonte: 106

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **16.1.** É facultada ao(à) Pregoeiro(a), em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar no ato da sessão pública;
- **16.2.** Fica assegurado a SENF o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte a presente licitação, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente;
- **16.3.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- **16.4.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do (a) Pregoeiro (a) em contrário;
- **16.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na SENF SEFAZ;
- **16.6.** A Administração poderá convocar o contratado para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado;
- **16.7.** O desatendimento das exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão;
- **16.8**. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro fornecimento;
- **16.9.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Pregão será o de Cuiabá-MT, com exclusão de qualquer outro.

Cuiabá-MT, 16 de junho de 2011

Paloma Michelle Diaz Lafoz Pinto Coelho Pregoeira

BENEDITO NERY GUARIM STROBEL
Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Fazendário



SENF/MT	
Fls. nº	
CPL	

ANEXO I DO OBJETO E SUA DESCRIÇÃO

LOTE 01 - SERVIÇOS

	SERVIÇOS MENSAIS		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	LOCAL	QUANT.
01	Recarga de extintor tipo CO2, (gás carbônico) capacidade para 10 quilos, conforme normas do Inmetro e da ABNT.	Sede da SEFAZ	10
02	Recarga de extintor tipo CO2, (gás carbônico) capacidade para 06 quilos, conforme normas do Inmetro e da ABNT.	Sede da SEFAZ	140
03	Recarga de extintor tipo CO2, (gás carbônico) capacidade para 04 quilos, conforme normas do Inmetro e da ABNT.	Sede da SEFAZ	10
04	Recarga de extintor tipo água pressurizada, capacidade para 10 quilos conforme normas do Inmetro e da ABNT	Sede da SEFAZ	70
05	Recarga de extintor tipo pó químico, capacidade para 08 quilos, conforme normas do Inmetro e da ABNT	Sede da SEFAZ	10
06	Recarga de extintor tipo pó químico, capacidade para 06 quilos, conforme normas do Inmetro e da ABNT	Sede da SEFAZ	110
07	Recarga de extintor tipo pó químico, capacidade para 04 quilos, conforme normas do Inmetro e da ABNT	Sede da SEFAZ	10

LOTE 02 - MATERIAIS

	MATERIAIS			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	
01	Manômetro para extintor de incêndio para medir pressão do	UN	20	
	extintor			
02	Mangueira de PVC de baixa pressão 600mm para extintor da	UN	20	
	água pressurizada (AP) capacidade 10 litros			
03	Mangueira de PVC de alta pressão para extintor de gás	UN	20	
	carbônico (CO2) capacidade 06 quilos			
04	Válvula de baixa pressão para extintor da água pressurizada	UN	20	
	(AP) 10 litros e/ou pó químico seco (PQS) capacidade para			
	04 e 06 quilos			
05	Válvula de alta pressão para extintor de gás carbônico (CO2),	UN	20	
	capacidade para 06 quilos			
06	Difusor plástico com rosca para extintor de gás carbônico	UN	20	
07	Bucha para válvula P1 curta (sifão grosso)	UN	04	
80	Bucha para válvula P1 curta (sifão fino)	UN	04	

26



09	Bucha para válvula P1 longa ou P2 (sifão grosso)	UN	04
10	Bucha para válvula P4 curta.	UN	04
11	Bucha para válvula P4 longa.	UN	04
12	Arruela de metal para pêra P1	UN	10
13	Arruela de metal para pêra P4	UN	10
14	Placa de sinalização para extintores de incêndio, nas dimensões 20x20 cm por 0,5 mm de espessura, confeccionada em material de plástico, fotoluminescente com representação gráfica do extintor e a tipologia do extintor (tipo PQS/CO2/Água), em fundo vermelho, fixado com fita adesiva dupla face.	UN	50
15	Suporte cromado de solo tripé para extintores grande	UN	30
16	Embalagem para transporte de extintores sem o rompimento do lacre, confeccionada em madeira compensada nas dimensões 15 X 15 X 35 CM	UN	10



SENF/MT
Fls. n°
CPL

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PRECOS

	(pape	el timbrado da em ***/2011/SENF - S		
• • • •	ALIFICAÇÃO DO PROPONENTE: ENDEREÇO COMERCIAL CNPJ REPRESENTANTE LEGAL QUALIFICA TELEFONE/FAX/E-MAIL LIDADE DA PROPOSTA: CÇOS E CONDIÇÕES:	ADO		
LOTE N	<u>1° 01:</u>			
a)	SERVIÇOS			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	PREÇO UNITARIO	PRECO TOTAL
LOTE N	<u>l° 02:</u>			
b)	MATERIAIS			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	PREÇO UNITARIO	PRECO TOTAL
Forma	de pagamento: conforme item 13 do	o Edital.		
Local e	e data			
	(assinatura e ide	ntificação do resp	oonsável pela empresa)	
OBS: A e ao Ar	s propostas ainda devem respeitar nexo I.	às demais exigêr	ncias do Edital em espe	cial ao Item "7" do Edital



SENF/MT	
Fls. nº	_
CPL	

ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO N. ***/2011/SENF/SEFAZ - FUNGEFAZ

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, inscrita
no CNPJ sob o n.º 03.507.415/0005-78, com endereço na Avenida Historiador Rubens de
Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo, CEP 78.050-903,
Cuiabá-MT, por meio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ , instituído pela Lei n
7.365/00, regulamentada pelo Decreto n. 2.193/00, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.250.009/0001-
01, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
brasileiro, portador do RG n. 535.564 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 452.954.331-53
denominado CONTRATANTE e, pessoa física/jurídica, inscrita no CNPJ sob
o n.º, estabelecida na, denominada CONTRATADA
neste ato representada por seu (proprietário/sócio gerente/procurador)
portador do RG n.º, inscrito do CPF sob o n.º, residente e
domiciliado na, em conformidade com o que consta do Processo de
Licitação, na Modalidade PREGÃO N.º/2011/SENF/SEFAZ-FUNGEFAZ, fundamentado nas Leis
Federais ns. 10.520/02 e 8.666/93 e demais legislações correlatas, celebram o presente
CONTRATO, mediante Termos, Cláusulas e as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é a **prestação de serviços de recarga de extintores de incêncio com reposição de peças,** conforme especificações técnicas e quantidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato, atendendo ao disposto no Edital de Licitação de Pregão n./2011/SENF/SEFAZ/FUNGEFAZ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 2.1. Do objeto e da sua descrição:
- 2.1.1. Lote 01 Serviços

Item	Especificação	Local	Quant.	Valor unitário	Valor Total
01	Recarga de extintor tipo CO2, (gás carbônico) capacidade para 10 quilos, conforme normas do Inmetro e da ABNT.		10		
02	Recarga de extintor tipo CO2, (gás carbônico) capacidade para 6 quilos,	Sede da SEFAZ	140		

29



SENF/MT
Fls. nº
CPL
CPL

	conforme normas do Inmetro e da ABNT.			
03	Recarga de extintor tipo CO2, (gás carbônico) capacidade para O4 quilos, conforme normas do Inmetro e da ABNT.		10	
04	Recarga de extintor tipo água pressurizada capacidade para 10 quilos, conforme normas do Inmetro e da ABNT.	Sede da SEFAZ	70	
05	Recarga de extintor tipo pó químico capacidade para 08 quilos, conforme normas do Inmetro e da ABNT.	Sede da SEFAZ	10	
06	Recarga de extintor tipo pó químico capacidade para 06 quilos, conforme normas do Inmetro e da ABNT.	Sede da SEFAZ	110	
07	Recarga de extintor tipo pó químico capacidade para 04 quilos, conforme normas do Inmetro e da ABNT.	Sede da SEFAZ	10	

2.1.2. Lote 02 - Materiais

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor Total
01	Manômetro para extintor de incêndio para medir pressão do extintor	UN	20		
02	Mangueira de PVC de baixa pressão 600mm para extintor da água pressurizada (AP) capacidade 10 litros	UN	20		
03	Mangueira de PVC de alta pressão para extintor de gás carbônico (CO2) capacidade 06 quilos.	UN	20		
04	Válvula de baixa pressão para extintor da água pressurizada (AP) 10 litros e/ou pó químico seco (PQS) capacidade 04 e 06 quilos.	UN	20		
05	Válvula de alta pressão para extintor de gás carbônico (CO2), capacidade para 06 quilos.	UN	20		
06	Difusor plástico com rosca para extintor de gás carbônico.	UN	20		
07	Bucha para válvula P1 curta (sifão grosso)	UN	04		
80	Bucha para válvula P1 curta (sifão fino)	UN	04		
09	Bucha para válvula P1 longa ou P2 (sifão grosso)	UN	04		
10	Bucha para válvula P4 curta	UN	04		
11	Bucha para válvula P4 longa	UN	04		
12	Arruela de metal para pêra P1	UN	10		
13	Arruela de metal para pêra P4	UN	10		
14	Placa de sinalizalição para extintores de incêdio, nas dimensões 20x20 cm por 0,5 mm de espessura, confeccionada em material de plástico, fotoluminescente com representação gráfica do extintor e a	UN	50		

30



SENF/MT	
Fls. nº	
ODI	
CPL	

	tipologia do extintor (tipo PQS/CO2/ÁGUA), em fundo vermelho, fixado com fita adesiva dupla face.			
15	Suporte cromado de solo tripé para extintores grandes	UN	30	
16	Embalagem para transporte de extintores sem o rompimento do lacre, confeccionada em madeira compensada nas dimensões 15x15x35 cm		10	

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente;
- **3.2.** Fornecer e prestar o objeto deste Contrato em sua totalidade, de acordo com as especificações e quantidades descritas na Cláusula Segunda deste Contrato;
- **3.3.** Deverá obedecer a Lei Estadual n. 8399/05 Legislação de Segurança contra Incêndio e Pânico Corpo de Bombeiros/MT e NBR 12693 da ABNT;
- **3.4.** Deverá observar a norma NBR 12962 da Associação Brasileira de Notas Técnicas (ABNT) e Portaria n. 173 de 12 de junho de 2006 do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade industrial (INMETRO), inclusive quanto à instalação do selo padrão de identificação da realização dos serviços;
- **3.4.1.** Somente podem ser utilizados extintores de incêndio que obedeçam às Normas Brasileiras ou regulamentos técnicos do instituto nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial INMETRO, tais como:
- a) NBR 10721 Extintores de incêndio com carga de pó;
- b) NBR 11715 Extintores de incêndio com carga de água;
- c) NBR 11716 Extintores de incêndio com carga de dióxido de carbono (gás carbônico);
- d) NBR 12962 Inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndio.
- **3.4.2.** Os extintores deverão portar etiquetas com as datas de recarga, teste hidrostático (se for o caso) e validade do produto;
- **3.5.** Após a instalação será realizada vistoria pelo fiscal designado pela GOPI, para verificar a conformidade com as especificações;
- **3.6.** Os serviços deverão ter garantia de, no mínimo, 01 (um) ano para recarga dos extintores, e de, no mínimo, 05 (cinco) anos para os testes hidrostáticos, conforme a Portaria n. 51 do INMETRO, de 12 de fevereiro de 2004, ambos os prazos contados a partir da data da execução do serviço;
- **3.7.** Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes ao transporte dos objetos deste Contrato;
- **3.8.** Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que tenha acesso, durante a execução deste contrato;





- **3.9.** Manter durante toda execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme inciso XIII, do artigo 55, Lei n. 8.666/93;
- **3.10.** Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade que ocorra na execução do Contrato;
- **3.11.** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, caso comprovada a culpa de seus funcionários;
- **3.12.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a SEFAZ/MT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;
- 3.13. Arcar com todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO;
- **3.14.** Não subcontratar o fornecimento do objeto deste Contrato, salvo se houver expressa autorização da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, nos termos do artigo 72, da Lei n. 8.666/93:
- 3.15. Cumprir o regulamento, os procedimentos e as normas internas da SEFAZ;
- **3.16.** Responsabilizar-se pelos materiais dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078, de 11/09/90, assegurando-se a SEFAZ/MT todos os direitos inerentes à qualidade de "consumidor", decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;
- **3.17.** Atender todas as obrigações constantes nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93, do respectivo Edital de Licitação, modalidade Pregão n. XXX/2011/SENF/SEFAZ/FUNGEFAZ e do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- **4.1.** Os serviços deverão se prestados por demanda de acordo com as necessidades de cada unidade, sendo que as ordens de serviço serão emitidas pela Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário GOPI da SEFAZ;
- **4.1.1.** A entrega dos materiais será sob demanda, por meio de ordem de fornecimento emitida pela Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário GOPI da SEFAZ, conforme necessário, até a conclusão das quantidades contratadas;
- **4.1.2.** Considera-se data de recebimento, a data do envio do FAX ou de entrega do documento à CONTRATADA, caso seja retirado o documento pessoalmente na Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário GOPI:
- **4.2.** Os serviços de reinstalação, recarga e teste hidrostático dos extintores deverão ser realizados em até 08 (oito) dias corridos, contados a partir da data de sua retirada;





- **4.3.** O local para entrega dos materiais objetos deste Contrato será na Secretaria de Estado de Fazenda, na GALM Gerência de Almoxarifado da Coordenadoria de Apoio Logístico CLOG, situada na Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Complexo V, Cuiabá/MT, devendo ser agendada a entrega através do telefone: 3617-2770;
- **4.4.** A Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário GOPI designará um servidor para ficar encarregado de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que o mesmo ocorra de acordo com as cláusulas avençadas;
- **4.5.** É vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO), nos termos do art. 3° combinado com o art. 39, VIII, da Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1.990 Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. Para este Contrato fica dispensada a exigência de caução, garantia bancária ou equiparada, nos termos do "caput" do artigo 56 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **6.1.** Proporcionar todas as facilidades e condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações dentro das normas estabelecidas neste Contrato;
- **6.2.** Comunicar por escrito e tempestivamente à CONTRATADA as alterações desejadas neste Contrato, bem como qualquer ocorrência eventual que seja necessária para o bom desempenho do objeto contratado;
- **6.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, por intermédio de um servidor da Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário GOPI que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato;
- 6.4. Solicitar Notas Fiscais ou Faturas quando não enviados pela CONTRATADA;
- **6.5.** Efetuar o pagamento das Notas Fiscais e das Faturas referente ao objeto, nos termos e condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS

7.1. Os materiais serão recebidos pela Gerência de Almoxarifado - GALM, mediante termo circunstanciado, que deverá ser assinado pelas partes após a conferência e verificação do recebimento integral e depois de realizadas as eventuais correções;





- **7.1.1.** A Comissão de que trata este item, entre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- **7.2.** A referida Comissão, entre outras atribuições, deverá exigir e observar os certificados de garantia, oferecidos para os objetos, equipamentos para os quais sejam direcionados;
- **7.3.** O recebimento não excluirá a Contratada da responsabilidade civil, ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto deste Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;
- **7.4.** A SEFAZ/MT rejeitará no todo ou em parte, o objeto cujas especificações estejam em desacordo com a Ordem de Serviço ou com as normas deste Contrato;
- **7.5.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder diligências e pesquisas, objetivando comprovar a qualidade dos materiais e o atendimento disposto nos itens acima, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **8.1.** As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:
- 8.1.1. Unidade Orçamentária: 16.601- FUNGEFAZ
- 8.1.2. Projeto Atividade: 4235
- **8.1.3.** Elemento Despesa: 3390.3000 e 3390.3970
- 8.1.4. Fonte: 106

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- 9.1. DO PREÇO:
- **9.1.1.** O **VALOR GLOBAL** do presente Contrato é de R\$, que corresponderá aos valores dos materiais efetivamente fornecidos;
- **9.1.2.** O **VALOR UNITÁRIO** dos materiais contratados encontram-se discriminados na Cláusula Segunda deste Instrumento;
- **9.1.3.** O pagamento dos materiais será realizado por meio do FUNGEFAZ Fundo de Gestão Fazendária, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Gerência responsável pela fiscalização do contrato, que corresponderá aos valores dos produtos e serviços efetivamente fornecidos e prestados;
- **9.1.3.1.** O pagamento ficará condicionado à solução de eventuais problemas registrados no relatório de vistoria;





- **9.1.3.2.** Caso a Contratada se enquadre aos termos do Convênio ICMS 73/2004, o pagamento corresponderá ao PREÇO LÍQUIDO (SEM O ICMS) e será utilizado para fins de Emissão do Contrato, da Nota de Empenho e Documento Fiscal;
- **9.1.3.3.** Caso a Contratada não se enquadre aos termos do Convênio ICMS 73/2004, o pagamento corresponderá ao PREÇO BRUTO (COM TODOS OS TRIBUTOS INCLUSOS) e será utilizado para fins de Emissão do Contrato, da Nota de Empenho e Documento Fiscal.
- **9.1.4.** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, seguros, impostos, taxas, encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, deslocamento, insumos, materiais, equipamentos, além de outras, quando houver, englobando todas as despesas necessárias a prestação do objeto deste Contrato;
- **9.1.5.** O CONTRATADO que for beneficiado pela isenção do ICMS, conforme art. 90 do Anexo VII do RICMS (Regulamento do ICMS) editado em conformidade com o Convênio ICMS n. 73/04 aprovado pelo CONFAZ Conselho Nacional de Política Fazendária, na operação interna de venda objeto desta licitação, fará jus à isenção do ICMS, condicionada ao desconto no preço do valor equivalente ao imposto dispensado, sendo que a indicação do valor do desconto deverá ser lançado no respectivo documento fiscal.

9.2. DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 9.2.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;
- **9.2.3.** A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA FUNGEFAZ, inscrito no CNPJ sob o nº 04.250.009/0001-01;
- **9.2.4.** O Fundo de Gestão Fazendária FUNGEFAZ não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*;
- **9.2.5.** Conforme disposto no artigo 3° da Instrução Normativa n. 01/2007-SAGP/SEFAZ, os pagamentos à CONTRATADA poderão ser realizados nos dias de 10 (dez), 20 (vinte) e/ou 30 (trinta) de cada mês;
- **9.2.6.** O prazo descrito no item 9.2.5. poderá ser estendido quando os atestos ocorrerem no período entre o final e início de exercício financeiro do Estado de Mato Grosso;
- **9.2.7.** Quando a data do pagamento da Nota Fiscal, de acordo com o previsto no item 9.2.5. coincidir com dia em que não houver expediente, o pagamento ocorrerá no próximo dia útil;
- **9.2.8.** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, Recibo ou Fatura, bem como, qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo do item 9.2.5. fluirá a partir da respectiva regularização;
- **9.2.9**. A Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, e acompanhada juntamente com a apresentação da regularidade fiscal, conforme disposto nos Decretos Estaduais n. 7.217/06,





- 8.199/06 e 8.426/06 por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- **9.2.10.** Os pagamentos das Notas Fiscais ficam condicionados a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:
- **9.2.10.1.** Certidão de quitação de Tributos Federais, neles abrangidas as Contribuições Sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;
- **9.2.10.2.** CND Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;
- 9.2.10.3. Certidão Negativa de Débito do INSS, relativo à Empresa CONTRATADA;
- 9.2.10.4. CRF Certidão de Regularidade do FGTS.
- **9.2.11.** A CONTRATADA indicará no corpo da Nota Fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária;
- **9.2.12.** A Secretaria de Estado de Fazenda efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil S.A., para o banco discriminado na Nota Fiscal;
- **9.2.13.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- **9.2.14.** O pagamento efetuado à Contratada não a insentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto deste contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens e serviços fornecidos;
- **9.2.15.** No caso de fornecimento de bens e mercadorias, a empresa contratada deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica, conforme Cláusula Segunda do Protocolo ICMS n. 42/2009 de 03/07/2009, com redação dada pelo Protocolo ICMS n. 85/2010.

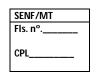
CLÁUSULA DEZ - DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência do presente Contrato terá início no dia de de 2011 e término previsto para de 2012, podendo ser prorrogado nos casos previstos no artigo 57 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

- **11.1.** A rescisão do contrato poderá ser unilateral pela Administração, amigável por acordo entre as partes, ou judicial, nos termos da legislação;
- **11.2.** A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a CONTRATADA descumprir total ou parcialmente o que foi acordado, com o advento das conseqüências contratuais e as previstas em lei;





- **11.2.1.** A CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, sem quaisquer ônus, mediante Notificação Prévia e por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, nos casos previstos nos incisos XII e XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/93;
- 11.3. Constituem motivos para a rescisão unilateral do Contrato pela CONTRATANTE:
- **11.3.1.** O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais com relação às especificações, normas técnicas, prazos estipulados, ou quaisquer outras obrigações contratuais;
- **11.3.2.** O atraso em iniciar a entrega dos produtos/mercadorias por mais de 05 (cinco) dias, injustificadamente e sem prévia comunicação a CONTRATANTE;
- **11.3.3.** A cessão ou transferência do serviço contratado, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- **11.3.4.** A reincidência nas penalidades de multa de advertência previstas nas Cláusulas do presente Contrato;
- 11.3.5. A decretação de insolvência ou recuperação judicial decretada;
- 11.3.6. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização pela CONTRATANTE;
- 11.3.7. Não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais;
- 11.3.8. Outros casos previstos na Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- **11.4.** Ocorrendo a rescisão contratual, a CONTRATADA receberá somente os pagamentos devidos pela execução com a entrega do objeto, até a data da referida rescisão, descontadas as multas eventualmente aplicadas;
- **11.5.** Em qualquer das hipóteses suscitadas, a CONTRATANTE não reembolsará ou pagará à CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLÁUSULA DOZE - DAS SANÇÕES

12.1. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **12.1.1.** O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a CONTRATADA, pelo atraso, inexecução total ou parcial do Contrato, garantido o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, às seguintes sanções:
- **12.1.1.1.** Advertência;
- **12.1.1.2.** Multa;
- 12.1.1.3. Rescisão Unilateral;
- **12.1.1.4.** Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;
- **12.1.1.5.** Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a





reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de transcorrido o prazo da sanção mencionada no item anterior.

12.1.2. Quando o objeto estiver em desacordo com as especificações, os cronogramas e as normas técnicas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades estabelecidas neste contrato, sem prejuízo das multas cabíveis;

12.2. DA DISPENSA DAS SANÇÕES E DO RECURSO

- 12.2.1. Constituem motivos para dispensa das sanções contratuais, os seguintes casos:
- **12.2.2.** Ordem escrita da CONTRATANTE, para paralisar ou restringir a execução do objeto contratado;
- **12.2.3.** Ocorrência de circunstância prevista em lei, de caso fortuito ou de força maior, nos termos da lei civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;
- **12.2.4.** Entende-se por motivos de caso fortuito/força maior, para efeito de penalidades e sanções: ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência;
- **12.2.5.** A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE a ocorrência da inexecução do ajuste por motivo de força maior/caso fortuito, dentro de prazo de 03 (três) dias de sua verificação, e apresentar os respectivos documentos comprovando o fato, em até 05 (cinco) dias contados do evento, sob pena de não serem considerados os motivos alegados;
- **12.2.6.** A CONTRATANTE no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos documentos visando comprovar o motivo de força maior, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa;
- **12.2.7.** No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, do ato que aplicar penalidade caberá recurso, podendo a autoridade reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

12.3. DAS MULTAS

- **12.3.1.** A multa descrita no item 12.1.1.2. poderá ser aplicada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, sob as seguintes formas:
- **12.3.1.1.** Multa de Mora, pelo atraso injustificado na execução do objeto, nos termos do artigo 86 da Lei Federal n. 8.666/093, sendo:





- **12.3.1.1.1.** Multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso, caso não entregue o objeto no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data descrita no item 4.1. da Cláusula Segunda deste Contrato;
- **12.3.1.2.** Multa Administrativa, de natureza penal, compensatória das perdas e danos sofridos pela Administração, pelo inadimplemento na execução total ou parcial do Contrato, nos termos do artigo 87, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, sendo:
- **12.3.1.2.1.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do Contrato;
- **12.3.1.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global, no caso de inexecução total do Contrato:
- **12.3.2.** A aplicação de multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93;
- **12.3.3.** O valor das multas aplicadas será descontado dos créditos que a CONTRATADA possuir com a Secretaria de Estado de Fazenda:
- **12.3.4.** Inexistindo créditos a descontar, no prazo de 05 (dias) dias, contados da intimação por parte da Secretaria de Estado de Fazenda, deverá ser efetuado o depósito do valor das multas aplicadas no Banco do Brasil, Agência 3834-2, Conta Corrente 316.0110-3, em favor do Fundo de Gestão Fazendária;
- **12.3.5.** Caso a CONTRATADA não proceda ao recolhimento da multa no prazo determinado, o respectivo valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA TREZE - DO DIREITO DE PETIÇÃO

13.1. Quanto aos recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 109 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- **14.1.** A Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário GOPI será a responsável pela gestão, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, devendo anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato, podendo designar 1 (um) servidor para a função de fiscal de execução do contrato;
- **14.2.** O servidor encarregado de fiscalizar a execução dos serviços contratados, nos termos do artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, entre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;





- **14.3.** Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas necessárias:
- **14.4.** Além das demais atribuições, deverá o Fiscal do Contrato:
- **14.4.1.** Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição contratual, ou solicitação de fornecimento/prestação de serviço que foi executado com imperfeição ou de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado;
- **14.4.2.** Formalizar o devido dossiê das providências adotadas para materialização dos fatos que poderá resultar na aplicação da sanção cabível e, a reincidência levará à rescisão contratual. Esse dossiê terá efeitos também para expedir atestado de capacidade técnica;
- **14.4.3.** Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando serviço divergente daquele que se encontra especificado em Edital de Licitação e no presente Contrato, assim como, observar para o correto recebimento, a hipótese de outros serviços oferecidos em proposta no certame licitatório e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- **14.4.4.** Comunicar por escrito à área de administração de contratos ou ao titular da entidade, o desatendimento por parte da CONTRATADA, quanto às solicitações efetuadas pela fiscalização, desde que em conformidade com as condições contratuais e com a devida prova materializada do fato, para que sejam adotadas as providências quanto à aplicação das sanções correspondentes, na devida extensão da falta cometida.

CLÁUSULA QUINZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **15.1.** É competência da SENF Secretaria Executiva do Núcleo Fazendário (Portaria n. 002/2010-SEFAZ), Núcleo Sistêmico que representa esta Secretaria de Estado de Fazenda, supervisionar e coordenar os processos, bem como definir as medidas necessárias à redução dos custos administrativos e operacionais, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Estadual n. 264, 28 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n. 354, de 07 de maio de 2009 que dispõe sobre a organização e o funcionamento da administração, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;
- **15.2.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;
- **15.3.** Os prazos referidos neste Contrato somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal na Secretaria de Estado de Fazenda;
- **15.4.** Promovendo a Administração Pública medidas que alterem as condições aqui estabelecidas, os direitos e obrigações oriundas deste Contrato serão alteradas em atendimento





às disposições legais aplicáveis mediante termo de re-ratificação, exceto quando for necessária a celebração de termo aditivo, consoante o disposto no artigo 65, § 6°, da Lei Federal n. 8.666/93 e as suas posteriores alterações;

- **15.5.** Mediante Termo Aditivo aprovado pela CONTRATANTE, poderão ser efetuados acréscimos ou reduções que se fizerem nos serviços ou compras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato devidamente atualizado;
- **15.6.** As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;
- **15.7.** Havendo acréscimos ou reduções dos quantitativos, o ajustamento será conforme os valores unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados, nos limites fixados em lei:
- **15.8.** A CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado;
- **15.9.** As alterações do valor do Contrato decorrentes de modificação de quantitativos, bem como as prorrogações de prazos serão formalizadas por lavratura de Termos Aditivos, os quais deverão ser autorizadas pelo Secretário de Estado de Fazenda;
- **15.10.** O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pela CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei n. 8.666/93 e suas alterações;
- **15.11.** A CONTRATANTE poderá rescincir este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante exposição dos motivos e devidamente fundamentado;
- **15.12.** A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;
- **15.13.** A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa;
- **15.14.** Aplicam-se ao presente Contrato as normas previstas na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, e supletivamente, nos casos omissos, as demais normas e princípios do direito civil, penal, público e os princípios da Teoria Geral dos Contratos;



SENF/MT	
Fls. nº	
CPL	

15.15. Além da legislação vigente, o presente Contrato abrange todas as regras dispostas no Termo de Referência e no Edital do Processo Licitatório concernentes ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, dede 2011.

EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA CONTRATANTE

BENEDITO NERY GUARIM STROBEL SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DO NÚCLEO FAZENDÁRIO

TESTEMUNHAS: